

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (AA) ANDERSON DAMBROZ

**O EMPREGO DO PODER NAVAL EM FACE DAS NOVAS AMEAÇAS:
Os crimes transnacionais e a atuação da Marinha do Brasil na
Amazônia Ocidental**

Rio de Janeiro

2024

CC (AA) ANDERSON DAMBROZ

**O EMPREGO DO PODER NAVAL EM FACE DAS NOVAS AMEAÇAS:
Os crimes transnacionais e a atuação da Marinha do Brasil na
Amazônia Ocidental**

Dissertação apresentada à Escola de
Guerra Naval, como requisito parcial
para a conclusão do Curso Superior.

Orientador: CMG (RM1) Daniel Daher
Rodrigues

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2024

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR

Declaro que este trabalho acadêmico: a) corresponde ao resultado de investigação por mim desenvolvida, enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, que não foi por mim anteriormente utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros; c) é inédito, isto é, não foi ainda objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro também que tenho ciência de que a utilização de ideias ou palavras de autoria de outrem, sem a devida identificação da fonte, e o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Ademais, assumo o compromisso de que este trabalho possa, a qualquer tempo, ser analisado para verificação de sua originalidade e ineditismo, por meio de ferramentas de detecção de similaridades ou por profissionais qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais deste trabalho acadêmico, nos termos da Lei 9.610/1998, pertencem ao seu Autor, sendo vedado o uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos e ideias expressas neste trabalho acadêmico são de responsabilidade do Autor e não retratam qualquer orientação institucional da EGN ou da Marinha do Brasil.

Assinatura digital gov.br

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por todas as bênçãos em minha vida, por me conceder saúde, inspiração e força para superar com perseverança os desafios e concluir esta árdua tarefa.

A minha querida esposa DANIELLA e aos meus amados filhos, PEDRO e MARIA que sempre compreenderam minhas ausências e apoiaram minha dedicação ao longo desta jornada. Sou imensamente grato pelo incentivo constante e pela paciência com que permitiram que eu dividisse o tempo entre as responsabilidades acadêmicas e as nossas preciosas atividades familiares. Sem o amor e o suporte de vocês, esta conquista não seria possível.

Expresso minha profunda gratidão ao meu orientador, CMG (RM1) DAHER, por suas orientações precisas, pela paciência e disponibilidade ao longo desta jornada. Sua experiência e generosidade foram essenciais para a realização deste trabalho, sendo fundamental para o desenvolvimento e sua conclusão.

Gostaria de expressar meu sincero agradecimento a todos os Instrutores que, com desprendimento e dedicação, compartilharam seus conhecimentos ao longo deste curso. Suas orientações foram fundamentais para o meu crescimento acadêmico e profissional.

Por fim, aos amigos e familiares, expresso minha profunda gratidão, por todo o apoio e encorajamento ao longo desta jornada. Cada palavra de incentivo, gesto de carinho e compreensão foi fundamental para que eu pudesse enfrentar os desafios e alcançar esta conquista. A participação de vocês, de maneira direta ou indireta, fez toda a diferença e foi essencial para a realização deste trabalho.

RESUMO

O presente estudo visa descrever as atividades de emprego do Poder Naval brasileiro, relacionadas ao combate aos crimes transnacionais, com um foco específico na região fronteira da Amazônia Ocidental, sob a jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval. Compreendendo um período que se estende de 2011 a 2023, no trabalho busca-se identificar de que maneira a Marinha do Brasil tem contribuído para o aumento da segurança nas fronteiras com países vizinhos, considerando a evolução das políticas de defesa adotadas ao longo desses anos. A Amazônia Ocidental, devido à sua vasta biodiversidade, recursos naturais e localização estratégica, tem sido palco de diversas atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, armas e pessoas, que ameaçam a soberania e a segurança nacional. Discriminar as ações empreendidas pelo Comando do 9º Distrito Naval, como as Operações Ágata, permitirá compreender o impacto dessas operações no fortalecimento da presença do Estado e na repressão de atividades ilegais na região.

Palavras chaves: Novas Ameaças. Amazônia Ocidental. Poder Naval. Operação Ágata. Crime Transnacional.

ABSTRACT

The Employment of Naval Power in the Face of New Threats: Transnational Crimes and the Role of the Brazilian Navy in the Western Amazon

This project aims to describe the activities of the Brazilian Navy related in combating transnational crimes, with a specific focus on the border region of Amazonia, under the jurisdiction of the 9th Naval District Command. Covering a period that extends from 2011 to 2023, this work seeks to identify how the Brazilian Navy has contributed to increasing security on the borders with neighboring countries, considering the evolution of defense policies adopted over these years. Due to its vast biodiversity, natural resources and strategic location, Amazonia has been the scene of several illicit activities, such as drug, arms and human trafficking, which threaten national sovereignty and security. In discrimination of the actions undertaken by the 9th Naval District Command, like Operation Ágata, will allow us to understand the impact of these operations in strengthening the presence of the State and in repressing illegal activities in the region.

Keywords: New Threats. Western Amazonia. Naval Power. Operation Ágata. Transnational Crime.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1- Mapa com a localização das principais reservas minerais brasileiras em 2021.	48
FIGURA 2 - Gráfico da evolução do volume de cargas transportadas em vias interiores no Brasil, por RH, em milhões de toneladas entre 2010-2018.	49
FIGURA 3 - Tabela com resultados da operação ágata no período de 2011 a 2016.	500
FIGURA 4 - Tabela com resultados da operação ágata no período de 2017 a 2022.	511
FIGURA 5 - Tabela com resultados da operação ágata fronteira norte em 2023.	522

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Contendo número de habitantes, população indígena, extensão geográfica e densidade demográfica da Amazônia Ocidental de acordo com o censo 2022.	47
TABELA 2 - Principais minérios extraídos na Amazônia Ocidental, dados referentes a 2021.	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	-	Anuário Mineral Brasileiro
ANA	-	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ANM	-	Agência Nacional de Mineração
AOC	-	Amazônia Ocidental
ASSHOP	-	Assistência Hospitalar
CFAOC	-	Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental
CNT	-	Confederação Nacional de Transporte
CNUDM	-	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
Com9ºDN	-	Comando do 9º Distrito Naval
CPB	-	Código Penal Brasileiro
CRFB	-	Constituição da República Federativa do Brasil
CV	-	Comando Vermelho
DMN	-	Doutrina Militar Naval
FA	-	Forças Armadas
GLO	-	Garantia da Lei e da Ordem
INSPNAV	-	Inspeção Naval
LC	-	Lei Complementar
MB	-	Marinha do Brasil
MD	-	Ministério da Defesa
OM	-	Organização Militar
ONG	-	Organização não Governamental
ORCRIM	-	Organização Criminosa
PATNAV	-	Patrulha Naval
PCC	-	Primeiro Comando da Capital
PEM	-	Plano Estratégico da Marinha
PN	-	Poder Naval
PND	-	Política Nacional de Defesa
RH	-	Região Hidrográfica
TI	-	Terra Indígena
UNODC	-	Escritório da Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	11
2.1 A GEOPOLÍTICA DA AMAZÔNIA	111
2.2 DELIMITAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	14
2.3 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL.....	15
3 AMEAÇAS NA AMAZÔNIA OCIDENTAL.....	17
3.1 O INTERESSE INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA	17
3.2 CRIMES TRANSNACIONAIS.....	188
3.2.1 Tráfico de entorpecentes	19
3.2.2 Pirataria e roubo armado.....	211
3.2.3 A mineração ilegal	23
3.2.4 Biopirataria	244
3.2.5 Migração Venezuelana.....	255
4 A ESTRATÉGIA PARA O EMPREGO DO PODER NAVAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL.....	266
4.1 A MARINHA DO BRASIL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL.....	288
4.2 AÇÕES DO PODER NAVAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL.....	28
4.2.1 A Garantia da Lei e da Ordem	29
4.2.2 A Atividade de Inspeção Naval	31
4.2.3 Ação Cívico-Social	32
4.2.4 Patrulha Naval.....	32
4.2.5 Patrulhamento	33
4.3 OPERAÇÃO ÁGATA	34
5 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS.....	38
APÊNDICE	47
ANEXOS	48

1 INTRODUÇÃO

Na era pós-Guerra Fria, a nova ordem mundial trouxe consigo ameaças que desafiam a segurança dos Estados, explorando tanto os benefícios quanto as vulnerabilidades inerentes à globalização. A disseminação acelerada do conhecimento, aliada à crescente integração dos mercados, ampliou o acesso a tecnologias e informações, ao mesmo tempo em que a evolução dos meios de transporte aumentou a mobilidade global. Esses fatores, embora tenham impulsionado o desenvolvimento econômico e social, também criaram oportunidades para atores mal-intencionados, que utilizam essas mesmas ferramentas para comprometer a estabilidade dos países.

A Amazônia é uma das regiões que mais despertam interesses de outras nações, em virtude da importância que as questões ambientais passaram a ter em um mundo cada vez mais globalizado. A região é detentora de riquezas imensuráveis, como a maior floresta tropical do mundo, a maior bacia hidrográfica do país, com um dos maiores biomas do planeta e uma enorme biodiversidade de fauna e flora. As reservas minerais localizadas nesta área do país são de extrema importância para o desenvolvimento regional e nacional.

O emprego do Poder Naval (PN) na manutenção da segurança dessa região se torna imprescindível para atingirmos os objetivos nacionais de defesa, conforme estabelecido na Política Nacional de Defesa (PND). Da mesma forma que circulam pelos rios a maior parte dos produtos comercializados e riquezas da região, também transitam drogas, armas e pessoas ligadas a organizações criminosas (ORCRIM), com potencial para causar danos aos interesses nacionais.

Alguns dos países limítrofes com o Brasil na região estão entre os maiores fornecedores de drogas do mundo, fator que gera instabilidade e problemas socioeconômicos. Em virtude da permeabilidade das fronteiras, há dificuldades de fiscalização, o que permite às ORCRIM que atuam no tráfico internacional de drogas e armas, utilize o território brasileiro como rota para outros países, o que gera necessidade de uma atuação contundente do Estado no combate a esses ilícitos, que por vezes estão ligados a outros tipos de crimes.

Esses grupos ilegais escolhem estrategicamente rotas menos monitoradas dentro da imensa e complexa geografia amazônica para garantir a circulação de seus produtos. Esse cenário evidencia a complexidade dos desafios enfrentados na

gestão e segurança das fronteiras amazônicas, exigindo uma vigilância constante e estratégias eficazes para conter tais atividades ilícitas e proteger seus ativos.

A presente monografia tem como propósito descrever as atividades de emprego do PN brasileiro, relacionadas ao combate aos crimes transnacionais na Amazônia Ocidental (AOC). Nesse contexto, buscar-se-á identificar de que maneira a Marinha do Brasil (MB) tem contribuído para o aumento da segurança na região fronteira com países vizinhos na Amazônia legal, na área de jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), no período de 2011 a 2023, considerando a evolução das políticas de defesa adotadas nesse intervalo de tempo.

Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e da experiência acumulada pelo autor durante dois anos de serviço na jurisdição do Com9ºDN. A pesquisa busca facilitar a identificação de algumas vulnerabilidades estratégicas da região amazônica, em face das novas ameaças.

Sua relevância consiste em contribuir para o aumento da consciência situacional dos militares que servirão na jurisdição do Com9ºDN e para o planejamento do emprego dos meios em futuras operações na região.

Além desta introdução, a monografia foi desenvolvida em três capítulos. No primeiro capítulo apresenta-se a importância estratégica da AOC e suas características socioeconômicas. No segundo capítulo abordam-se os reflexos das novas ameaças que envolvem a atuação de grupos criminosos na prática de crimes transnacionais. O terceiro descreve como os meios da MB são empregados no combate a redes que praticam ilícitos na região e por fim uma conclusão.

2 A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Este capítulo tem o objetivo demonstrar a importância estratégica que a AOC tem para o país. Essa região dispõe de recursos minerais, grande potencial hidroenergético e uma vasta biodiversidade, contudo ainda carece de infraestruturas que possibilitem uma integração com as demais regiões do país.

2.1 A geopolítica da Amazônia

No século XVI, com a chegada dos europeus ao Rio Amazonas, a área já era ocupada por populações indígenas locais (Chagas, 2020). No final do século XIX, a

Amazônia vivenciou um período de crescimento econômico impulsionado pela extração e comercialização da borracha, o que atraiu migração e promoveu o desenvolvimento urbano em cidades como Manaus e Belém. Essas cidades se modernizaram, incorporando influências arquitetônicas europeias, como a construção de teatros e mercados. No entanto, o ciclo da borracha declinou na primeira década do século XX, sendo brevemente revitalizado durante a Segunda Guerra Mundial, mas perdeu relevância no comércio internacional após o conflito, resultando em desemprego e problemas socioeconômicos devido à dependência excessiva desse produto. (Santos, 2024).

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, o campo da geopolítica sofreu uma significativa transformação. Esta mudança marcou a transição de uma abordagem centrada nas políticas expansionistas territoriais para uma ênfase na otimização do uso dos territórios dos Estados. Essa reorientação reflete um ajuste nas prioridades, alinhando-as com os objetivos políticos contemporâneos e a nova ordem mundial emergente (Heine Filho, 2009).

Há tempos, o Governo brasileiro reconheceu a necessidade de fomentar o crescimento não apenas da faixa de fronteira da Amazônia, mas de toda a região, bem como a sua integração. Para alcançar esses objetivos foram implementadas diversas políticas públicas, como a criação da Zona Franca de Manaus e o Projeto Calha Norte, atualmente Programa Calha Norte, com o propósito de integrar e propiciar o crescimento econômico da região norte do Brasil. Essas iniciativas visavam reduzir as desigualdades sociais, além de corroborar para garantir a soberania nacional em áreas estratégicas afastadas dos grandes centros urbanos do país através de investimentos no progresso (Rego, 2015).

Importantes pensadores da geopolítica desempenharam um papel fundamental na progressiva inserção da Amazônia nas discussões políticas. Suas teorias e análises foram significativas para destacar a relevância estratégica e ambiental da região, promovendo uma compreensão mais profunda dos desafios e oportunidades relacionados à sua governança.

No passado, a geopolítica estava focada na conquista de territórios, com a globalização, o foco está na influência e controle sobre as decisões relacionadas ao uso desses espaços, ou seja, a prioridade não é dominar o espaço em si, mas definir como ele será utilizado, no caso da Amazônia a exploração de seus recursos

naturais, refletindo uma nova forma de exercer poder sobre as regiões (Becker, 2004).

Segundo Mattos (2002), o desenvolvimento da Amazônia é fundamental para o progresso do Brasil, como também de todos os países amazônicos, para isso é necessário promover a integração e o fortalecimento da região. Referente às críticas de agentes externos, relacionadas a incapacidade de gestão ambiental com um discurso que a Amazônia seria uma reserva internacional, Carlos Meira Mattos (1913 – 2007) indica a necessidade do país possuir FA capazes de dissuadir ações externas, bem como uma diplomacia firme que se contraponha a essas ideias.

As ideias de Mário Travassos (1891–1973) que propôs aperfeiçoamento das infraestruturas como a construção da ferrovia Madeira-Mamoré e o desenvolvimento do transporte fluvial como estratégias para integrar a bacia Amazônica ao fluxo das exportações continentais, esse pensamento também era defendido por Meira Mattos. Essas propostas visavam não apenas melhorar a conectividade e a mobilidade dentro da região, mas também promover a integração econômica da Amazônia com o restante do continente, facilitando o escoamento de produtos e fomentando o desenvolvimento regional (Mattos, 1980).

No entender de Meira Mattos, Golbery do Couto e Silva (1911–1987) formulou-se uma visão estratégica para a integração da Amazônia na qual sugeria o aproveitamento do potencial do eixo navegável formado pelo rio Solimões-Amazonas para melhorar a conectividade e promover o desenvolvimento econômico ao longo dessa importante rota fluvial (Mattos, 1980).

Assim, nota-se que, ao longo do tempo, pensadores da geopolítica sustentam que a integração da Amazônia contribui significativamente para o fortalecimento e o desenvolvimento do Brasil e dos demais países amazônicos. Essa integração é vista como uma oportunidade de ampliar o impacto positivo sobre as metas políticas nacionais e internacionais, a exploração de seus recursos de forma sustentável, promove tanto o crescimento interno quanto uma maior influência no cenário global.

As ideias desses pensadores encontraram diversos obstáculos, como problemas de infraestrutura, questões ambientais, desafios logísticos e a complexidade política e administrativa da região que limitaram a plena realização das propostas, um exemplo é o caso da BR-319 que liga Porto Velho a Manaus que foi iniciada em 1968 e que ainda não foi asfaltada completamente (Maia, Napoli, 2024).

Atualmente, constata-se que a necessidade de desenvolvimento econômico da região e a conservação ambiental vem sendo cada vez mais alvo do interesse de potências estrangeiras e organismos internacionais, que intervêm muitas vezes na região através de Organizações Não Governamentais (ONG) que atuam na defesa e conservação do meio ambiente, da proteção dos direitos dos indígenas e no fomento a pesquisas científicas.

2.2 Delimitação e características da Amazônia Ocidental

A Amazônia Legal, área com 5 milhões de Km² que corresponde a 59% do território brasileiro¹, abrange os estados do Acre, Pará, Amazonas, Amapá, Roraima, Rondônia, Tocantins, Mato Grosso e a porção ocidental do Maranhão tomando como referência o meridiano de 44^o, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953, modificada pela Lei n. 5.173 de 27 de outubro de 1966 e pela Lei Complementar (LC) n. 31 de 11 de outubro de 1977, que incorporou o estado do Mato Grosso. Os estados foram agrupados devido à similaridade do bioma, visando facilitar o planejamento do desenvolvimento econômico da região (Brasil, 1953, 1966, 1977).

A AOC abrange os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, conforme Decreto-Lei n. 291, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei n. 356 de 15 de agosto de 1968 (Brasil, 1967, 1968).

Segundo Rego (2015), a fronteira terrestre da Amazônia Legal, que se estende por cerca de 11.600 km, é em grande parte compartilhada pela AOC com países como Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela e Guiana. No entanto, essa vasta área é marcada por uma presença estatal bastante limitada, resultando em uma significativa lacuna de controle e governança. Exceções a essa ausência incluem algumas aldeias indígenas, pequenas comunidades ribeirinhas que convivem com acentuadas desigualdades sociais e a falta de políticas públicas eficazes, além de unidades dispersas do Exército Brasileiro, localizadas predominantemente ao longo do leito dos rios que definem a demarcação do território nacional.

¹ REVISTA DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO - O que é? Amazônia Legal, disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/images/stories/PDFs/desafios044_completa.pdf>. Acesso em: 04 ago 2024.

Analisando os dados apresentados na tabela 1 do Apêndice A, pode-se depreender que os estados que compõe a AOC, representam 3,44% da população brasileira em números absolutos. No entanto, quando se considera a população indígena, a região abriga 39,23% dos indivíduos que se identificam como indígenas no Brasil. A AOC ocupa uma área de 2.224.828,012 km², o que representa aproximadamente 42,97% da Amazônia Legal e 26,14% do território brasileiro (Brasil, 2017a). A região apresenta uma taxa de densidade demográfica de 3,14%, sendo cerca de 7,6 vezes inferior à média nacional.

Nessa região, concentram-se o maior número de terras indígenas (TI) do país, do total de 728 existentes no Brasil que ocupam uma área de 117.377.553 ha, 54,34% das TI estão localizadas na AOC (Bacellar, 2022). Fica evidente que a região possui grandes vazios demográficos dada sua extensão e número de habitantes, além disso, a região concentra mais da metade das TI do país, muitas das quais estão localizadas na faixa de fronteira.

2.3 Aspectos socioeconômicos da Amazônia Ocidental

A Amazônia é extremamente rica em recursos minerais. Conforme pode ser observado na figura 1 do Anexo A, o mapa apresenta as principais reservas minerais identificadas no país. Os dados do Anuário Mineral Brasileiro (AMB) de 2022 indicam que as substâncias metálicas extraídas na região contribuem significativamente no Produto Interno Bruto dos estados produtores, sendo as mais relevantes o estanho (Sn), nióbio (Nb), manganês (Mn), ouro (Au) e zinco (Zn), conforme apresentado na tabela 2 do Apêndice A, com relevância para os estados de Rondônia e Amazonas na AOC (ANM, 2022).

Adicionalmente, a região abriga a exploração de diversas reservas de recursos naturais, incluindo petróleo, gás natural, cassiterita, calcário, silvinita, caulim, argila, tântalo e materiais utilizados na construção civil, como brita, areia e granito. Destaca-se também a presença de nióbio, um metal de grande importância para as indústrias espacial e nuclear, disponível em abundância no estado do Amazonas. Calcula-se que o Brasil detenha aproximadamente 98% das reservas conhecidas de nióbio no mundo, sendo que 21% desses depósitos estão localizados no Amazonas. (Santos, 2024).

A região da AOC abriga cerca de 57% das florestas da Amazônia Legal, representando a área mais preservada da Amazônia e um dos maiores reservatórios de biodiversidade do mundo. Produtos originários dessa região, como castanha-do-pará, guaraná, açaí e cupuaçu, são amplamente comercializados no mercado nacional e no exterior. Além disso, diversas espécies nativas têm potencial de uso nas indústrias de alimentos, perfumes, cosméticos, farmacêutica, e na produção de biocombustíveis, evidenciando as inúmeras possibilidades de exploração sustentável de sua biodiversidade (Brasil, 2017a).

De acordo com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Brasil é dividido em 12 Regiões Hidrográficas (RH), sendo a RH Amazônica a que se destaca por sua extensa rede de rios com grande abundância de águas, a região concentra 81% de águas superficiais do país e mantém 85% da sua cobertura nativa (ANA, 2015).

Segundo a Secretaria de Assuntos Estratégicos, o Brasil possui um total de 83 rios fronteiriços ou transfronteiriços, dos quais mais da metade estão localizados na região Amazônica. Dentre esses, há dezenove rios compartilhados com o Peru, 22 com a Colômbia, três com a Guiana e dois com a França. Além disso, existem dois rios situados em áreas de tríplice fronteira, um entre Brasil, Colômbia e Venezuela, e outro entre Brasil, Colômbia e Peru (Brasil, 2013).

O transporte hidroviário na bacia Amazônica, em virtude da ampla extensão de seu sistema fluvial, desempenha um papel relevante em diversos aspectos. Ele vai desde o transporte de subsistência, envolvendo pequenas cargas e passageiros, até operações de maior escala, como a cabotagem e o transporte de longo curso, que utilizam grandes embarcações.

No que se refere ao transporte de cargas na Amazônia, é importante distinguir entre diferentes tipos. O transporte de pequenas cargas em grandes quantidades é essencial para atender às necessidades das populações ribeirinhas. Já no transporte de graneis líquidos, destacam-se os derivados de petróleo utilizados para abastecer usinas termelétricas em comunidades ribeirinhas. Quanto aos graneis sólidos, o transporte, especialmente de grãos, tem sido ampliado, com destaque para a logística no rio Madeira, que facilita o escoamento da safra de grãos do Centro-Oeste. A carga é transportada em barcaças desde Porto Velho, Rondônia, até terminais no Rio Amazonas, como o da empresa HERMASA em Itacoatiara, Amazonas, de onde os grãos são exportados por navios (Brasil, 2014).

Conforme dados da Confederação Nacional de Transporte (CNT), a análise do volume de cargas transportadas por vias interiores entre 2010 e 2018, conforme apresentado no Anexo B, figura 2, evidencia a significativa importância da RH Amazônica no transporte de cargas no Brasil (CNT, 2019).

Após discorrer sobre a importância estratégica e os desafios de desenvolvimento na AOC, é importante identificar as novas ameaças que emergem na região. Essas não apenas comprometem os recursos naturais existentes, mas também apresentam riscos significativos à soberania nacional e à segurança das populações locais.

3 AMEAÇAS NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Neste capítulo, será descrito a dinâmica dos crimes transnacionais que ocorrem na AOC, com foco em seus impactos tanto para a região quanto para o país. Assim, será abordado o interesse internacional na Amazônia e as principais características dos crimes transnacionais, com suas ramificações e as consequências econômicas, sociais e de segurança, visando compreender a complexidade e a extensão dos desafios que esses crimes representam para a governança e estabilidade regional.

3.1 O interesse internacional na Amazônia

Segundo Vaz (2021), a soberania do Estado Moderno é definida como a capacidade do Estado de exercer seu poder de forma autônoma, tomando decisões e agindo de acordo com seus próprios interesses, sem estar sujeito à influência ou controle de forças externas. Esse conceito é fundamental para a compreensão da independência e da autoridade dos Estados no cenário internacional, permitindo que eles governem seus territórios e administrem suas políticas de maneira soberana.

Contudo, a globalização promoveu a integração dos mercados em âmbito global com formação de blocos econômicos, alterando profundamente as dinâmicas sociais, políticas, culturais e econômicas para além das fronteiras geográficas dos Estados (Vaz, 2021). Esse processo tem redefinido as interações internacionais, ampliando a interdependência entre nações e moldando novos paradigmas de

desenvolvimento e governança em uma escala mundial caracterizado pela sua transnacionalidade.

Os países desenvolvidos têm adotado uma postura cada vez mais enfática ao questionar a capacidade dos países em desenvolvimento, detentores de recursos naturais de relevância global, em assegurar a preservação desses patrimônios. Esses recursos são considerados vitais para a manutenção da vida humana, e essa narrativa sugere que as nações em desenvolvimento carecem das condições necessárias para gerir e proteger adequadamente esses bens, considerados essenciais pela comunidade internacional (Souza, 2019).

Esse assunto ganha maior dimensão e se torna mais significativo quando indivíduos considerados formadores de opinião adotam discursos que destacam suas perspectivas e posicionamentos, conforme Vaz, no livro 'Crimes Ambientais Transfronteiriços' (2021, p. 70-71), onde afirma que "As alterações ambientais e climáticas ocorridas em uma região do globo alteram regiões e países longínquos. Daí a necessidade de se entender a relativização da soberania dos Estados quando se trata da questão ambiental". Essa perspectiva atualmente é percebida nas tentativas de países desenvolvidos interferirem na política ambiental brasileira, em especial quando se trata da Amazônia. Essa pode ser vista como uma forma de imposição por parte das nações mais poderosas, que desconsideram as estratégias e necessidades de desenvolvimento do Brasil.

O governo brasileiro enfrenta regularmente pressões em relação à sua soberania sobre a Amazônia. Desde a década de 80, nações desenvolvidas têm utilizado a agenda ambiental para exercer influência sobre a gestão dessa região. Em resposta, o Brasil tem reafirmado sua soberania e, ao mesmo tempo, reconhece a importância dos assuntos ambientais. O país tem implementado medidas de prevenção e controle para abordar as preocupações levantadas, com o objetivo de resolver esses desafios, alinhando as atividades na Amazônia com os princípios de desenvolvimento sustentável global (Ribeiro, 2005).

3.2 Crimes transnacionais

Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), o crime organizado transnacional abarca praticamente todas as práticas criminosas que visam o lucro, realizadas por grupos que operam de forma coordenada em mais

de um país. A amplitude e a complexidade dessas ações representam desafios significativos para os setores de Segurança e Defesa das nações (UNODC, 2020).

O Brasil demonstra seu compromisso com o combate aos crimes transnacionais, ao aderir através do Decreto n. 5.015, de 12 de março de 2004, a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, amplamente conhecida como Convenção de Palermo (Brasil, 2004a).

As novas ameaças à segurança dos Estados, caracterizadas por sua natureza transnacional, como o tráfico de drogas, armas e o crime organizado, exigem um elevado grau de cooperação internacional. Esse esforço colaborativo busca alinhar forças políticas e militares para enfrentar tanto as causas quanto as consequências dessas ameaças, ressaltando a importância de uma resposta coletiva em detrimento de ações unilaterais (Rego, 2015).

A adjacência da AOC com países que são grandes produtores de cocaína, como Peru, Colômbia e Bolívia, faz dessa região um campo de acirradas disputas pelo controle das rotas de transporte de drogas (UNODC, 2021).

Segundo Rego (2015), o Brasil não apenas atua como um corredor para atividades ilícitas, conhecidas como crimes transnacionais, mas também se destaca atualmente como um dos maiores centros de consumo desses produtos. Entre esses, sobressaem drogas e armamentos, roubo armado, mineração ilegal e a biopirataria.

3.2.1 Tráfico de entorpecentes

Segundo UNODC (2012), o tráfico de drogas é a atividade criminosa mais rentável globalmente, gerando aproximadamente 320 bilhões de dólares por ano em movimentações financeiras. Essa cifra reflete o alcance global do comércio de substâncias ilícitas, que abrange a produção, distribuição e comercialização de drogas.

O Brasil figura entre os maiores exportadores de substâncias ilícitas no cenário global, o que evidencia a gravidade do problema do tráfico de drogas no país (STJ, 2018). Dada a complexidade e a extensão dessa atividade criminosa, o combate efetivo ao tráfico requer a colaboração de toda a sociedade, englobando esforços conjuntos entre o poder público, instituições privadas e a população. A

participação ativa de diversos setores é essencial para desenvolver estratégias que possam mitigar o impacto do tráfico de drogas no país.

Dentre as ameaças que assolam a AOC, o tráfico ilícito de entorpecentes se mostra a mais preocupante. A região tem testemunhado a crescente atuação de ORCRIM que disputam o domínio armado de territórios, fronteiras e mercados ilegais. Essas rivalidades estão fortemente ligadas às conexões transfronteiriças com os principais países produtores de cocaína. Esse contexto favorece o uso do território brasileiro na região, em especial seus rios, como rotas de transporte e distribuição de produtos ilegais, incluindo drogas, armas, fauna, flora e minérios, tanto para o mercado interno quanto para o externo (Santos, 2024).

O levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), indica que entre 2013 e 2023 o Brasil registrou um aumento expressivo nas apreensões de cocaína, acumulando um total de 729,9 toneladas, com um crescimento de 73,7% no volume anual apreendido, que passou de 41,7 toneladas em 2013 para 72,5 toneladas em 2023. O pico dessas apreensões ocorreu em 2019, com 104,6 toneladas, e o maior crescimento anual foi observado entre 2017 e 2018, quando houve um salto de 64,8%. A média anual de apreensões entre 2018 e 2023 foi significativamente maior que a do período anterior (2013-2017). Paralelamente, a produção global de cocaína atingiu um recorde de 2.700 toneladas em 2022, representando um aumento de 20% em relação ao ano anterior e um crescimento de 143% desde 2010. As apreensões globais cresceram 220% nesse período. No Brasil, estima-se que apenas metade da cocaína em trânsito seja apreendida, e que o valor total do mercado de cocaína que passou pelo país em 2023 poderia alcançar 5,8 bilhões de dólares, ou 32 bilhões de reais.

Na região Norte, os estados do Amazonas e Rondônia tiveram papel de destaque nas apreensões. Rondônia registrou 3,8 toneladas em 2023, enquanto o Amazonas contribuiu significativamente para o aumento das apreensões em 2022, quando a região Norte alcançou um volume de 19 toneladas, representando uma variação de 165% em relação ao ano anterior. No entanto, essa tendência não se manteve em 2023, com os volumes retornando aos níveis observados em 2021 (FBSP, 2024).

Segundo Santos (2024), a presença crescente e o fortalecimento das ORCRIM envolvidas no tráfico internacional de drogas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), têm contribuído significativamente

para a escalada de conflitos violentos na região. Esse cenário, por sua vez, parece ser um dos principais fatores que impulsionam o aumento das taxas de homicídio na AOC, refletindo o impacto das atividades ilícitas na região. Essas ORCRIM que atuam em nível nacional e internacional estão presentes em todos os estados da AOC, o que e tem aumentado os conflitos pelo controle das rotas de escoamento da cocaína originada nos países vizinhos da região, constituindo um fator preponderante na escalada da violência que afeta os diferentes estados amazônicos (Santos, 2024).

A cidade de Tabatinga, localizada na tríplice fronteira entre Peru, Colômbia e Brasil, é um dos principais pontos de acesso de armas e drogas, como cocaína e maconha, provenientes desses países. Após atravessarem a fronteira, as substâncias ilícitas são transportadas pelos rios da região em direção a Manaus e Belém, de onde são distribuídas para outras regiões do país e também para o exterior. Essa rota, conhecida como rota do Solimões é largamente utilizada pelo o tráfico de drogas na região (Santos, 2024).

3.2.2 Pirataria e roubo armado

Muitas são as notícias que saem na mídia que falam de 'pirataria' nos rios da Amazônia; nesse contexto, o próprio Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas, em 2022, declarou que apenas no Amazonas, houve um prejuízo de mais de R\$ 20 milhões em decorrência da 'pirataria', fruto disso, em 2023, a CNT juntamente com o Ministério da Justiça discutiram soluções para o combate a essa modalidade de crime (Teixeira, 2023).

Assim sendo, torna-se importante diferenciar a pirataria do roubo armado para esclarecer se realmente há fundamento na utilização do termo pirataria para os crimes contra embarcações que navegam pelos rios da região Amazônica.

A Convenção das Nações Unidas Sobre Direito do Mar (CNUDM), em seu Art. 101, estabelece que pirataria é caracterizada por qualquer ação ilegal que envolva violência, detenção ou depredação realizada, com fins particulares, por membros da tripulação ou passageiros de um navio ou aeronave privada. Essas ações devem ser direcionadas contra outra embarcação ou aeronave em águas internacionais, ou contra pessoas e bens a bordo, assim como contra qualquer embarcação, aeronave,

pessoas ou bens em áreas que não estejam sob a jurisdição de um Estado específico (CNUDM, 1982).

A distinção fundamental entre os crimes de pirataria e roubo armado a embarcações reside no local onde o crime é cometido. Enquanto a pirataria ocorre em águas internacionais, ou seja, fora da jurisdição de qualquer Estado, o roubo armado a embarcações acontece dentro de águas sobre jurisdição de um país, sendo, portanto, sujeito à legislação penal do Estado costeiro. Essa diferença geográfica não apenas define a natureza legal do crime, mas também determina quais autoridades têm competência para atuar e quais normas jurídicas são aplicáveis na repressão e julgamento desses atos.

No Brasil, o Código Penal Brasileiro (CPB), em seu Art. 261, estabelece a tipificação do crime de atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo. Esse dispositivo legal visa proteger a integridade das operações de transporte, considerando como crime qualquer ação que coloque em risco a segurança de embarcações e aeronaves, seja por meio de sabotagem, destruição de equipamentos, ou qualquer outro ato que possa comprometer a navegação e a segurança dos passageiros e tripulantes (Brasil, 1940).

A atividade de grupos armados, que operam nas vias fluviais da Amazônia, tem sido destacada pelo saque de produtos, especialmente combustíveis, insumo importante para o transporte fluvial e o abastecimento de termelétricas das comunidades ribeirinhas. A participação de facções criminosas como o PCC e o CV nessas atividades intensifica o impacto dessas ações, pois esses grupos utilizam os recursos obtidos para financiar outras atividades ilícitas, como o garimpo ilegal, o tráfico de drogas, armas e madeira. Além de causar prejuízos financeiros significativos ao setor, essas práticas representam uma séria ameaça ao meio ambiente (Azevedo, 2024).

Portanto, apesar de usualmente ser utilizado o termo pirataria ao se referir aos ataques a embarcações nos rios da Amazônia, efetivamente o que ocorre é roubo armado. Contudo, independente do termo utilizado de forma equivocada, fato é que a região tem passado por um aumento nas ocorrências desse tipo de crime afetando a segurança do transporte hidroviário, colocando em risco a segurança das tripulações de embarcações e passageiros, além de causar prejuízos financeiros significativos, com perda de mercadorias e interrupção de atividades econômicas essenciais.

3.2.3 A mineração ilegal

A mineração desempenhou um papel crucial na história do Brasil desde o período colonial, quando as expedições dos bandeirantes, em busca de metais preciosos, traçaram novos caminhos para a ocupação do interior do país. Essas incursões, movidas pelo desejo de encontrar riquezas, levaram à descoberta de depósitos de ouro, especialmente na região que hoje corresponde ao estado de Minas Gerais (ANM, 2024). Essa exploração aurífera não apenas impulsionou a economia colonial, mas também foi determinante para a formação e expansão das primeiras cidades e vilas no interior, influenciando profundamente o desenvolvimento territorial e social do Brasil.

A regulamentação e fiscalização das atividades de mineração no Brasil são responsabilidade da Agência Nacional de Mineração, conforme estabelecido pela Lei n. 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (Brasil, 2017b).

Segundo Santos (2024), a região Amazônica, especialmente áreas situadas nos estados do Amapá, Amazonas, Pará e Roraima, representam uma das últimas fronteiras em desenvolvimento para a extração mineral no Brasil. Essa imensa área, rica em recursos naturais, tem despertado grande interesse tanto de empresas nacionais quanto internacionais, que veem na Amazônia um potencial significativo para o desenvolvimento do setor mineral. No entanto, a expansão dessa atividade deve ser acompanhada de uma rigorosa observância às questões ambientais e sociais, considerando a importância ecológica da Amazônia e a necessidade de preservar suas características únicas para as gerações futuras.

No estado do Amazonas, o garimpo ilegal tem se espalhado rapidamente pelos rios, invadindo TI e áreas de conservação ambiental. Esse avanço descontrolado representa uma séria ameaça à integridade dessas regiões, especialmente no que diz respeito às comunidades indígenas (Santos, 2024).

Segundo Santos (2024), em Roraima, o garimpo possui raízes culturais, sendo valorizado como parte da identidade do estado. Isso se reflete na percepção popular que distingue o garimpeiro como um trabalhador, em contraste com a visão negativa atribuída a outras atividades ilícitas. No entanto, é importante ressaltar que, apesar dessa valorização social, não há garimpo legalizado em Roraima. As atividades de extração mineral na região ocorrem de forma clandestina,

frequentemente invadindo TI. Entre as áreas mais afetadas estão a TI Yanomami, que abrange partes de Roraima e Amazonas e a TI Raposa Serra do Sol, localizada próxima às fronteiras com a Guiana e Venezuela.

As recentes buscas por ouro no Brasil estão fortemente ligadas à associação entre garimpeiros e as organizações ligadas ao tráfico de drogas. Nesse cenário, o ouro emergiu como ativo financeiro, substituindo o dinheiro em espécie devido à sua facilidade de armazenamento e transporte. Essa dinâmica tem intensificado a exploração ilegal em áreas remotas, onde o ouro não apenas financia atividades criminosas, mas também serve como uma moeda valiosa e discreta para o tráfico de drogas. Essa conexão complexa entre o garimpo e o crime organizado representa um desafio crescente para as autoridades, agravando os impactos socioambientais e ampliando a influência de redes criminosas nessa região (Oliveira, 2021).

3.2.4 Biopirataria

A biopirataria consiste na apropriação indevida de conhecimentos tradicionais de comunidades locais e na comercialização e transporte ilegal de material genético oriundo da fauna e flora nacionais. Essa prática tem se tornado cada vez mais frequente, especialmente na Amazônia, onde a exploração não autorizada dos recursos naturais e dos saberes tradicionais, resultam em prejuízos significativos para a biodiversidade e para as comunidades que dependem desses recursos (Abdala, 2014).

A Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamenta o acesso ao patrimônio genético, protege o conhecimento tradicional associado e estabelece diretrizes para a repartição de benefícios, visando à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade (Brasil, 2015).

Um dos exemplos clássicos de biopirataria ocorreu no século XIX, durante o auge do ciclo da borracha na região Norte do Brasil. Naquele período, o país detinha o monopólio mundial da extração de látex, insumo essencial para a produção da borracha, coletada das seringueiras. Contudo, essa situação foi alterada quando o botânico Henry Wickham (1846-1928) contrabandeou mais de 70 mil sementes de seringueira para a Inglaterra. Posteriormente, essas sementes foram enviadas para o sudeste asiático, especificamente para a Malásia, onde o cultivo da seringueira foi iniciado no final do século XIX, quebrando o monopólio brasileiro (Abdala, 2014).

No início do século XXI, um caso emblemático de biopirataria envolvendo a biodiversidade brasileira é o da patente sobre o cupuaçu, registrada pela empresa japonesa Asahi Foods. Essa empresa obteve direitos sobre o nome e o uso de produtos derivados do cupuaçu, fruta nativa da Amazônia, explorando comercialmente seus recursos e conhecimentos tradicionais sem a devida autorização ou repartição de benefícios com as comunidades locais. Esse episódio gerou intensa controvérsia e levantou debates sobre a necessidade de proteção mais rigorosa dos recursos genéticos e do conhecimento associado, especialmente em relação à biopirataria e à apropriação indevida por empresas estrangeiras (Fraga, 2003).

Embora tenham surgido com foco principal no tráfico de drogas, as facções criminosas na região amazônica expandiram suas atividades para incluir uma ampla gama de negócios ilícitos. Essas organizações agora estão envolvidas em atividades como extração ilegal de minérios e madeiras, além do tráfico de animais silvestres e a exploração irregular de recursos da flora e fauna. Essa diversificação criminosa evidencia o crescente controle que essas facções exercem sobre diversas atividades econômicas ilegais, ampliando seu impacto negativo sobre o meio ambiente e as comunidades locais (Couto, 2024).

3.2.5 Migração Venezuelana

Os movimentos migratórios e a situação das populações refugiadas têm se tornado fenômenos cada vez mais complexos, refletindo as grandes transformações no cenário internacional. Na América do Sul e no Brasil, observa-se um aumento nas migrações Sul-Sul², caracterizadas pela predominância de fluxos migratórios provenientes de países como Venezuela, Bolívia e Haiti. Esses movimentos migratórios são impulsionados por crises políticas, econômicas e sociais, que levam essas populações a buscar refúgio e melhores condições de vida em outros países da região (Cavalcanti, Oliveira e Silva, 2021).

A Operação Acolhida, iniciada em 2018, foi estabelecida como uma resposta do governo brasileiro ao intenso fluxo migratório de pessoas que, fugindo da crise na Venezuela, provocaram uma situação de calamidade no estado de Roraima. Diante

² Migrações Sul-Sul - fluxo migratório de países em desenvolvimento para países em desenvolvimento.

da gravidade desse contexto, o governo federal promulgou o Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, e adotou medidas emergenciais voltadas ao acolhimento de migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2018). Essa operação reflete um importante esforço humanitário, coordenado por diferentes níveis de governo, com o objetivo de garantir proteção e apoio às pessoas desassistidas que chegaram ao Brasil em busca de melhores condições de vida.

No período de 2011 a 2020, aproximadamente 972 mil venezuelanos foram cadastrados pelo controle migratório brasileiro, refletindo a intensa migração motivada pela crise em seu país de origem. Esse fluxo migratório contribuiu para um aumento significativo da população de Roraima, que passou de 505,7 mil habitantes em 2015 para cerca de 652,7 mil em 2022. Neste ano, estima-se que cerca de 24% da população do estado fosse composta por venezuelanos, englobando imigrantes transitórios, temporários e residentes permanentes, evidenciando o profundo impacto demográfico da migração venezuelana na região (Cavalcanti, Oliveira e Silva, 2021).

Na segurança, estima-se que os cidadãos venezuelanos sejam responsáveis por cerca de 25% dos crimes comuns cometidos em Roraima. Além disso, há preocupações de que criminosos reincidentes estejam utilizando as rotas migratórias para ingressar ilegalmente no Brasil, aproveitando-se da falta de um controle mais rigoroso nas fronteiras. Facções criminosas têm cooptado venezuelanos para integrar ORCRIM que atuam em diversas atividades ilegais, como o tráfico de drogas e o garimpo ilegal (Santos, 2024).

Após a análise das ameaças enfrentadas na Amazônia Ocidental, torna-se necessário uma abordagem integrada e eficaz para garantir a segurança e a soberania da região. Diante desse cenário, a estratégia para o emprego do PN emerge como um componente determinante na defesa e no controle dos extensos rios e áreas fronteiriças. No próximo capítulo abordar-se-á como o PN pode ser mobilizado para proteger os interesses nacionais, combater atividades ilícitas e assegurar a integridade territorial nessa região estratégica.

4 A ESTRATÉGIA PARA O EMPREGO DO PODER NAVAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

No presente capítulo busca-se detalhar a organização do Com9ºDN e descrever as principais atividades desempenhadas na Amazônia Ocidental. Serão examinadas situações de emprego do PN que estão alinhadas com os interesses nacionais, particularmente no que se refere à proteção das fronteiras e à manutenção da soberania do Brasil. Essas ações são fundamentais para a segurança e a integridade territorial, refletindo o compromisso da MB com a defesa e o desenvolvimento da AOC.

A MB pauta o emprego do PN atendendo ao arcabouço de leis que regem o seu emprego, como pode ser observado no Plano Estratégico da Marinha (PEM), que define como missão da força, baseado no Art. 142 da Carta Magna de 1988 e a LC n. 97, de 9 de junho de 1999, a seguinte:

Preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a Defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em Lei; e para o apoio à Política Externa (Brasil, 2020a, p. 50).

A PND é o principal documento que orienta o planejamento das ações de defesa do país, esta, colabora com outras políticas nacionais para unir os esforços das instâncias governamentais para robustecer a presença do Estado, cabendo a este para atingir seus objetivos, dispor de um Poder Nacional que atue nas áreas política, econômica, psicossocial, militar e científico-tecnológica (Brasil, 2020b).

Segundo a Doutrina Militar Naval (DMN), o PN, composto pelos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, além de estruturas de apoio e organização, compõe uma das partes da manifestação militar do Poder Nacional. O PN, possui potencial para agir em ambientes como o ribeirinho predominante na região da AOC, contribuindo com o país para atingir os objetivos descritos na PND (Brasil, 2017c).

A Estratégia de Defesa Marítima estabelece no escopo da segurança marítima que a abordagem a ser adotada na bacia Amazônica pela MB deve ser de cooperação com os órgãos federais para o enfrentamento de crimes de impacto nacional ou internacional. Da mesma forma junto aos órgãos do Poder Executivo para combater crimes transfronteiriços e ambientais, contudo, deve ser coercitiva, tanto quando atuando de maneira independente quanto em colaboração a outros órgãos, durante a Patrulha Naval (PATNAV) e o Patrulhamento (Brasil, 2023a).

4.1 A Marinha do Brasil na Amazônia Ocidental

Em tempos de paz, as Forças Armadas (FA) utilizam uma estratégia de presença contínua, articulada através de suas Organizações Militares (OM) em todo o território nacional. Essa presença se manifesta tanto por instalações fixas quanto por ações militares em áreas geográficas específicas, seja por meio de operações ou treinamentos, onde as forças são destacadas (Nascimento, 2020).

As operações da MB na região Amazônica integram uma estratégia nacional destinada a afirmar e preservar a soberania brasileira sobre essa grande área. Essas ações de presença efetiva reforçam a autoridade do Estado, além de assegurar a vigilância e o controle da região, essenciais para a manutenção da integridade territorial e dos interesses nacionais na Amazônia (Chagas, 2020).

Em um ambiente preponderantemente ribeirinho, como o da AOC, carente de infraestruturas, contando com poucas rodovias e ferrovias, e o elevado custo do transporte aéreo, os rios são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social da região, pois são através deles que circulam pessoas e mercadorias entre as comunidades que estão localizadas as margens dos rios, da mesma forma atividades ilícitas são realizadas por grupos criminosos que atuam nesse ambiente.

O Com9ºDN, ativado em 4 de maio de 2005, possui jurisdição sobre uma enorme área fluvial e lacustre que abrange os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, nos termos do Decreto n. 2.153 de 20 de fevereiro de 1997 (Brasil, 1997a).

Com sede em Manaus-AM, o Com9ºDN conta com dez OM diretamente subordinadas, das quais, destacam-se as unidades do Comando da Flotilha do Amazonas, que conta com navios-patrolha fluviais e de assistência hospitalar, o Grupo de Embarcações de Operações Ribeirinhas do Amazonas que dispõe de lanchas de emprego rápido, o Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Noroeste, a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC), Capitania Fluvial de Porto Velho e Capitania Fluvial de Tabatinga e suas agências fluviais subordinadas. Essas OM, em virtude de suas características, possuem capacidade de mobilidade para atuarem em diversas áreas da AOC.

4.2 Ações do poder naval na Amazônia Ocidental

De acordo com o Art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o emprego do PN é direcionado para a proteção da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais, e a manutenção da lei e da ordem (Brasil, 1988).

A estrutura, o preparo e o emprego das FA são regulamentados pela LC n. 97/1999, que sofreu alterações pela LC n. 117, de 2 de setembro de 2004, e pela LC n. 136, de 25 de agosto de 2010. Dentro desse marco regulatório, destacam-se as atribuições previstas no Art. 16-A, que conferem ao PN a responsabilidade por ações proativas e coercitivas, tanto no mar quanto em águas interiores, na repressão a delitos transfronteiriços e ambientais. Além disso, o PN tem a incumbência de aplicar e supervisionar a observância de leis e regulamentos, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, como estipulado no Art. 17 dessa LC (Brasil, 1999, 2004b, 2010).

Conforme estipulado na DMN (Brasil, 2017c), o emprego do PN brasileiro ocorre em três contextos principais: na guerra naval, nas ações de emprego limitado da força, e nas atividades de caráter benigno. Na guerra naval, as operações militares são realizadas em áreas marítimas e águas interiores, dentro de um Teatro ou Área de Operações, durante uma hostilidade. Nas ações de emprego limitado da força, o PN exerce sua autoridade com funções de polícia, visando garantir a aplicação da lei ou cumprir uma resolução internacional. Por último, nas atividades de caráter benigno, o PN age de maneira organizada com capacidades específicas, onde o uso da força, em princípio, não está previsto na sua maneira de atuar.

Nas próximas subseções, serão abordadas as ações de emprego limitado da força e atividades de caráter benigno em que o emprego do Poder Naval em consonância com a sua missão constitucional e subsidiária tem atuado na AOC.

4.2.1 A Garantia da Lei e da Ordem

Segundo a DMN (Brasil, 2017c), a utilização das FA na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) constitui uma atribuição temporária, conforme estipulado no Art. 142 da CRFB. Esse dispositivo legal é regulamentado pela LC n. 97/1999, e suas diretrizes são detalhadas no Decreto n. 3.897, de 24 de agosto de 2001. Essas normativas estabelecem os parâmetros para o emprego das FA na GLO, definindo as condições e os limites de sua atuação em situações específicas (Brasil, 1988, 1999, 2001).

Conforme disposto no Art. 15 da LC nº 97/1999 (Brasil, 1999), a determinação para o emprego das FA é uma prerrogativa do Presidente da República. Esse emprego pode ocorrer por iniciativa direta do Presidente ou em resposta a uma solicitação formal de um dos outros dois Poderes da União. A atuação das FA deve ser pontual, limitado a uma área específica e por um período de tempo determinado. As FA nestas circunstâncias atuarão com os poderes próprios dos órgãos de segurança pública, podendo, inclusive, realizar ações preventivas e repressivas.

As Operações Verde Brasil I e II, estabelecidas pelos Decretos n. 9.985/2019 e n. 10.022/2019, representam uma intervenção significativa do Estado brasileiro para combater o desmatamento ilegal e incêndios florestais na Amazônia Legal, autorizando o uso das FA em ações de GLO para prevenir e reprimir crimes ambientais, incluindo em TI (Brasil, 2019a, 2019b).

A iniciativa foi motivada pela necessidade de conter a degradação ambiental acelerada e assegurar a proteção dos ecossistemas amazônicos. As FA foram mobilizadas para oferecer suporte logístico, técnico e operacional às operações de fiscalização e repressão de atividades ilegais, como desmatamento, queimadas e exploração ilegal de recursos naturais, com ênfase na cooperação entre diferentes níveis de governo e agências ambientais.

Em 2020, num contexto de crescente pressão para conter o desmatamento e os incêndios na Amazônia, o Governo federal prorrogou por meio do Decreto n. 10.341/2020, a continuidade da Operação Verde Brasil II, com a atuação das FA em ações de GLO se estendendo até abril de 2021 (Brasil, 2020c).

Assim, o Com9ºDN atuou na repressão aos crimes ambientais atuando em conjunto com outros órgãos de fiscalização durante o período das Operações Verde Brasil I e II. Como exemplo, em 25 de agosto de 2020, durante a Operação Verde Brasil II, a Agência Fluvial de Itacoatiara, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itacoatiara no estado do Amazonas, realizou uma ação de combate à pesca ilegal, que resultou em oito embarcações notificadas e apreendidas, além disso, 2,7 toneladas de peixes foram confiscados (MB, 2020).

Dessa forma, o emprego das FA nas Operações Verde Brasil I e II foram exemplos de operações onde se buscou ampliar a capacidade de fiscalização e a repressão aos crimes ambientais, proporcionando um suporte logístico e operacional às operações de fiscalização ambiental, demonstrando a flexibilidade do governo em

adaptar suas estratégias para enfrentar emergências ambientais, refletindo um compromisso contínuo com a proteção da Amazônia.

4.2.2 A atividade de inspeção naval

A inspeção naval (INSPNAV), estabelecida pela Lei n. 9.537 de 11 de dezembro de 1997, conhecida como Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, desempenha um papel fundamental na região amazônica, onde as vias fluviais são as principais rotas de transporte (Brasil, 1997b). Nessa complexa rede de rios da Amazônia, a INSPNAV é essencial para garantir a segurança da navegação, através da fiscalização de embarcações comerciais e recreativas que transitam pela região. Desta forma a MB busca assegurar que as embarcações operem em conformidade com as normas estabelecidas, contribuindo na prevenção de acidentes com potencial para causar danos as vidas humanas, bem como precavendo situações com potencial para causar poluição hídrica ao meio ambiente praticada por embarcações.

Além disso, as ações de INSPNAV contribuem para a identificação e repressão de crimes na região da AOC. Um exemplo foi a ação da Agência Fluvial de Itacoatiara ocorrida em 22 de julho de 2021, quando na ocasião, uma equipe de INSPNAV apreendeu um comboio³ que transportava 900 m³ de madeira por não cumprir normas previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário. Na ocasião, a Secretaria de Meio Ambiente de Nova Olinda do Norte, município do estado do Amazonas, foi acionada para verificar o documento de origem florestal da carga e constatou que a documentação era pertinente, contudo ao verificar a carga identificou que parte da madeira não correspondia à categoria especificada, o que resultou na apreensão da carga pelo órgão ambiental (Fan, 2021).

O caso acima demonstra os desafios na fiscalização dos crimes na região, pois apesar dos militares da MB terem apreendido as embarcações por descumprir normas de segurança do tráfego aquaviário, a identificação das irregularidades na carga só foi possível após o órgão ambiental constatar a divergência entre o documento de origem da carga e o que estava sendo transportado. Esse tipo de situação evidencia a importância da cooperação entre os órgãos de fiscalização,

³ Comboio - conjunto de embarcações articuladas entre si, formadas por um empurrador e uma ou mais barcas.

pois os militares sozinhos não teriam condições técnicas de verificar a conformidade do tipo de madeira transportada.

As Operações desenvolvidas pelas OM que atuam realizando INSPNAV desempenham um papel relevante na promoção de um ambiente fluvial mais seguro, apesar da INSPNAV ter característica administrativa, o aumento na fiscalização e uma maior ação de presença, corroboram também para inibir a ação de elementos que praticam atividades ilícitas.

4.2.3 Ação cívico-social

Além do foco assistencial, a ação cívico-social também desempenha um papel significativo em questões civis e colaboram em operações psicológicas. Um exemplo específico de tais atividades são as operações de assistência hospitalar (ASSHOP) à população ribeirinha, que são regularmente executadas pela MB utilizando Navios de Assistência Hospitalar. Esses navios fornecem assistência básica às populações ribeirinhas e comunidades indígenas, levando atendimento médico, odontológico e medicamentos nas áreas mais remotas da Amazônia (Brasil, 2017c).

Além de contribuir para impactar positivamente na confiança das populações assistidas durante as ações realizada nas ASSHOP, essas operações servem para complementar as operações de patrulhamento conduzidas pelo Com9ºDN, contribuindo para o fortalecimento da presença e atuação das FA em áreas de importância estratégica, dentro do esforço do Estado brasileiro em se fazer presente.

4.2.4 Patrulha Naval

Conforme a DMN, a execução da PATNAV envolve o emprego de meios navais e o suporte de embarcações e aeronaves orgânicas. Adicionalmente, a PATNAV pode ser reforçada por militares fuzileiros navais e mergulhadores de combate, conforme necessário. Essa configuração garante a flexibilidade e a eficácia das operações, permitindo uma resposta abrangente às necessidades de segurança no ambiente operacional (Brasil, 2017c).

O PN dispõe de encargos que permitem uma atuação ampla, refletindo na responsabilidade de implementar e monitorar o cumprimento das leis e regulamentos

tanto no mar quanto nas águas interiores. Essas responsabilidades permitem ao PN desempenhar um papel determinante na manutenção da ordem e segurança nas vias navegáveis, assegurando que as normas legais sejam efetivamente aplicadas e cumpridas em uma diversidade de contextos marítimos e fluviais.

O Art. 3º do Decreto nº 5.129/2004, prevê que os meios navais empregados nas operações de PATNAV são equipados com armamento fixo, garantindo a capacidade de resposta e a eficácia nas atividades de fiscalização e proteção das águas jurisdicionais brasileiras. O emprego de armamento é essencial para a defesa dos meios navais e para o cumprimento das missões, especialmente em cenários que envolvem o combate a crimes transnacionais, a proteção das vias de navegação e a manutenção da soberania nacional em áreas estratégicas como a da Amazônia onde a presença de ORCRIM tem aumentado nos últimos anos (Brasil, 2004c).

A cooperação entre a MB e outros órgãos do Poder Executivo, prevista no inciso IV do Art. 17 da LC n. 97/1999, deve levar em consideração as competências de cada entidade envolvida, sendo fundamentais para a repressão dos crimes transnacionais que ocorrem na bacia Amazônica. Dada a especificidade dos crimes, essa coordenação permite que as ações sejam mais integradas e eficazes, beneficiando-se das capacidades complementares de diferentes órgãos governamentais para assegurar a segurança e a ordem (Brasil, 1999).

4.2.5 Patrulhamento

As operações de patrulhamento realizadas pela MB nos rios da Amazônia são mais uma importante forma de aplicar o PN na garantia da segurança na região. Essas ações, previstas no Art. 16-A da LC n. 97/99, desempenham um papel relevante no combate aos crimes transnacionais que exploram a complexa rede fluvial. Além disso, a presença constante da MB reforça a proteção das comunidades ribeirinhas, promove o respeito às leis e assegura a integridade das fronteiras (Brasil, 1999).

Nas operações de patrulhamento, a MB pode empregar tanto os meios navais dedicados à PATNAV quanto aqueles utilizados nas atividades de INSPNAV. Conforme delineado na DMN (Brasil, 2017c), os meios destinados à INSPNAV não necessitam estar equipados com armamento fixo, diferentemente dos requisitos específicos para a PATNAV. Essa flexibilidade na utilização dos recursos navais

permite à MB adaptar suas ações conforme a natureza da operação e as exigências de segurança, ampliando a capacidade de resposta e fiscalização.

O patrulhamento fluvial, direcionado ao combate de crimes transfronteiriços e ambientais, são operações realizadas por atos discricionários da Autoridade Marítima como por determinação do Ministério da Defesa (MD), a exemplo do que ocorre nas Operações Ágata, principal operação realizada no nível do MD (Brasil, 2017c).

4.3 Operação Ágata

A operação Ágata foi desenvolvida pelo MD como parte da implementação do Plano Estratégico de Fronteiras, estabelecido pelo Decreto n. 7.496, de 8 de junho de 2011. A concepção é uma ação coordenada entre as FA e os diferentes entes federativos, além de Organizações de Segurança Pública e agências do Estado, que atuando através de operações integradas buscam prevenir e reprimir crimes transfronteiriços e ambientais, fortalecendo a capacidade de resposta contra atividades ilícitas nas regiões de fronteira (Brasil, 2011).

As operações tiveram início em 2011, com o intuito de amplificar os resultados das ações realizadas em diferentes cenários operacionais. Estas operações visam não apenas a sistematização das atividades, mas também, e sobre tudo, a melhoria contínua da interoperabilidade entre as FA. A abordagem integrada busca maximizar a eficiência das operações, fortalecendo a coordenação e a cooperação entre os diversos entes em ambientes variados (MD, 2024).

Entre 2011 e 2016, ocorreram onze operações Ágata no país, das quais seis ocorreram na Amazônia e região norte do país (MD, 2024). Conforme pode ser observado na figura 3 do Anexo C, as Operações Ágata realizadas no período obtiveram números expressivos, sendo inspecionados mais de 922 mil veículos e aeronaves e realizadas cerca de 957 mil revistas, envolvendo mais de 165 mil militares e 7.541 agentes civis. As operações resultaram em significativas apreensões, incluindo 1.336 embarcações e aeronaves, 463 armas, 49,6 toneladas de explosivos e 8,3 toneladas de drogas, além de ações cívico-sociais que beneficiaram mais de 1,1 milhão de pessoas.

O Plano Estratégico de Fronteiras foi substituído pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, criado pelo Decreto n. 8.903, de 16 de novembro de 2016 e

posteriormente modificado pelo Decreto n. 11.273, de 5 de novembro de 2022, sendo desenvolvido para aprimorar a abordagem de segurança nas áreas de fronteira. (Brasil, 2016, 2022).

No contexto do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, as Operações Ágata realizadas entre 2017 e 2022, demonstraram uma forte atuação das forças de segurança nas áreas fronteiriças. A figura 4 do Anexo D, são apresentados os números obtidos a nível nacional. No período, foram realizadas 2.548 operações, essas ações realizaram mais de 26 mil inspeções em veículos e aeronaves, quase 796 mil revistas, e a participação de mais de 114 mil militares. As operações levaram à apreensão de 1.105 embarcações e aeronaves, 735 veículos terrestres, 436 armas, 11 toneladas de explosivos e 101 toneladas de drogas. Além disso, foram interceptados 101 milhões de reais em contrabando e mais de 1,7 milhão de pacotes de cigarros.

No início do ano de 2023, foi identificada a necessidade de assistência humanitária na TI Yanomami, sendo publicado o Decreto n. 11.405 de 30 de janeiro de 2023 que estabeleceu as diretrizes para atuação dos órgãos para o enfrentamento a emergência em saúde que se encontrava a população indígena e o combate ao garimpo ilegal. Inicialmente as FA foram empregadas para apoiar com dados de inteligência e no transporte logístico dos órgãos envolvidos (Brasil, 2023a).

Em um segundo momento, após a publicação do Decreto 11.575 de 21 de junho de 2023, o emprego das FA previstas no Art. 4 do Decreto 11.405 de 30 de janeiro 2023 foi alterado, sendo criado o Comando Conjunto da Operação Ágata Fronteira Norte para atuar na TI Yanomami nos estados de Roraima e do Amazonas. A operação foi designada como Ágata devido às suas características preventivas e repressivas contra crimes transfronteiriços e ambientais aplicáveis na legislação pertinente (Brasil, 2023b).

A Operação Ágata fronteira norte, alcançou números significativos em segurança e apoio humanitário TI Yanomami, conforme figura 5 do Anexo E. Durante a operação foram realizadas cerca de 2.725 horas de voo, sendo transportado 5.633 pessoas, destas 165 eram indígenas; 139.818 kg de carga, incluindo 136.318 kg de cestas básicas. A operação também efetuou a desintrusão de 134 detidos, 17 evacuações aeromédicas e prestou atendimento médico a 908 pacientes. Além disso, foram entregues 14.686 cestas de alimentação em comunidades. Esses

resultados destacam os impactos da operação na segurança e no apoio aos indígenas afetados.

Ainda em 2023, a Operação Ágata Amazônia, envolveu 1.273 militares em uma ação coordenada nas regiões fronteiriças da Amazônia, abrangendo Brasil, Colômbia e Peru. A operação resultou na apreensão de 25 toneladas de minérios e 1.644 kg de drogas, além da destruição de 30 dragas utilizadas no garimpo ilegal. Essas ações geraram um prejuízo de R\$ 167 milhões às atividades criminosas, com impacto econômico potencial de até R\$ 475,5 milhões, considerando os lucros cessantes decorrentes da neutralização das infraestruturas ilícitas (MD, 2023).

Essas ações destacam a eficácia das Operações Ágata no combate ao crime organizado e na proteção das fronteiras brasileiras, beneficiando também as comunidades locais por meio de ações cívico-sociais.

5 CONCLUSÃO

A Amazônia Ocidental possui uma importância estratégica fundamental para o Brasil, a região abriga uma grande quantidade de reservas de minerais e uma imensa biodiversidade, além de dispor de grandes quantidades de recursos hídricos. Por outro lado, sua baixa densidade demográfica e as extensas fronteiras com países produtores de cocaína tornaram a região alvo de disputas de ORCRIM que atuam no tráfico internacional de drogas, sendo fundamental para a preservação deste patrimônio e manutenção dos interesses nacionais a atuação do Estado.

Os rios desempenham papel de destaque no transporte, integração e desenvolvimento econômico da região, sendo a RH Amazônica a principal do país em volume de carga transportada. No entanto, desafios como a falta de infraestrutura e a necessidade de desenvolvimento exigem políticas públicas que conciliem a preservação ambiental com o progresso socioeconômico, garantindo a integração da Amazônia ao restante do país.

A região enfrenta uma série de ameaças crescentes que impactam não apenas sua biodiversidade e recursos naturais, mas também a segurança e a soberania. Entre os desafios mais críticos estão os crimes transnacionais, como o tráfico de drogas e a biopirataria, a mineração ilegal que atinge terras indígenas e o roubo armado nos rios da região. Esses problemas são exacerbados pelo interesse internacional na Amazônia e pelas crises migratórias, como a venezuelana, que

umentam a pressão sobre as infraestruturas locais e agravam a vulnerabilidade social. Para mitigar esses riscos, é essencial um esforço conjunto dos diversos entes governamentais para combater os mais variados tipos de ilícitos que ocorrem na região, que geram riscos as populações locais, assim como buscar promover o desenvolvimento a partir da exploração sustentável dos recursos.

A estratégia adotada pelo Estado brasileiro no emprego do Poder Naval na região Amazônica, sob a jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval, é centrada na integração de operações militares e cívico-sociais para combater os crimes transnacionais que afetam a segurança das populações ribeirinhas e a soberania nacional. Essa estratégia envolve o fortalecimento da presença do Estado nas áreas fronteiriças por meio de operações conjuntas, como a Operação Ágata, que combina ações de patrulhamento, inspeção e repressão com iniciativas de apoio à comunidade local.

Os principais desafios enfrentados pelo Poder Naval incluem a imensidão e a complexidade geográfica da região Amazônica, que dificulta a fiscalização contínua e eficaz das fronteiras. Apesar desses desafios e dificuldades, as operações envolvendo o Poder Naval têm demonstrado um impacto positivo no enfraquecimento das redes criminosas transnacionais.

A presença da Marinha do Brasil na Amazônia contribui para desarticular atividades ilegais, como também fortalece a segurança local, promove a cooperação entre as forças de segurança e assegura a proteção dos recursos naturais da região. Esses esforços contribuem para a desestabilização das organizações criminosas, dificultando o trânsito de drogas, armas e outros bens ilícitos, e reafirmam o compromisso do Estado brasileiro com a defesa de suas fronteiras e com a preservação da Amazônia.

A análise das operações conduzidas pelo Com9ºDN na Amazônia Ocidental entre 2011 e 2023 revelam a complexidade que é atuar nessa região para enfrentar os desafios impostos pelas próprias características locais que impõe dificuldades para combater a atuação de organizações criminosas. Através de ações coordenadas, como as Operações Ágata e Verde Brasil, a Marinha do Brasil tem desempenhado um papel relevante na cooperação à repressão ao tráfico de drogas, roubo armado a embarcações e garimpo ilegal, além de fortalecer a fiscalização nas vias fluviais e assegurar a soberania.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Naiara Batista. **A biopirataria no Brasil**. 2014. Trabalho de Iniciação Científica desenvolvido para o Estágio Supervisionado do Curso de Comércio Exterior do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Gestão da Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosGraduacao/Attachments/3614/naiara-batista-abdala.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2024.

AZEVEDO, Luis Felipe. **'Piratas' do Norte**: criminosos miram embarcações que levam combustível para financiar tráfico e garimpo ilegal na região. Rio de Janeiro: O Globo, 21 mai. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/21/piratas-do-norte-criminosos-miram-embarcacoes-que-levam-combustivel-para-financiar-trafico-e-garimpo-ilegal-na-regiao.ghtml>. Acesso em: 09 ago. 2024.

BACELLAR, Clarissa. **Saiba quantas terras indígenas existem na Amazônia Legal**. Portal Amazônia, 1º ago. 2022. Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia/saiba-quantas-terras-indigenas-existem-na-amazonia-legal/>. Acesso em 05 ago. 2024.

BECKER, Bertha K. **Amazônia: geopolítica na virada do III milênio**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. 168p.

BRASIL. Agência Nacional de Águas. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil**: regiões hidrográficas brasileiras – Edição Especial. Brasília: ANA, 2015. Disponível em: <https://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/regioeshidrograficas2014.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Mineração (ANM). **Anuário Mineral Brasileiro: Principais Substâncias Metálicas**. Brasília: ANM, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/publicacoes/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/PreviaAMB2022.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Mineração (ANM). **Economia Mineral**. Brasília: ANM, [2024?]. Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/copy_of_economia-mineral. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)**. 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.022, de 20 de setembro de 2019b**. Altera o Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019, para ampliar o prazo do emprego das Forças Armadas na Amazônia Legal. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A -

20/9/2019, p. 1. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10022-20-setembro-2019-789148-norma-pe.html>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.341, de 6 de maio de 2020**. Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/5/2020, p. 7. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10341-6-maio-2020-790157-norma-pe.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.273, de 5 de novembro de 2022**. Altera o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/12/2022, p. 2. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-11273-5-dezembro-2022-793427-norma-pe.html>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.405, de 30 de janeiro de 2023b**. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 31/1/2023, p. 1. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11405-30-janeiro-2023-793743-republicacao-167000-pe.html>. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.575, 21 de junho de 2023c**. Altera o Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, para dispor sobre a atuação do Ministério da Defesa no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e no combate ao garimpo ilegal no território Yanomami. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/6/2023, p. 1. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11575-21-junho-2023-794361-norma-pe.html>. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 2153, de 20 de fevereiro 1997a**. Estabelece e organiza as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais da Marinha, dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais e dá outras providências. Diário Oficial da União - seção 1 - 21/2/1997, p. 3253. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1997/decreto-2153-20-fevereiro-1997-400902-norma-pe.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 3.897, de 24 de agosto de 2001**. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 27/08/2001, p. 66. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3897&ano=2001&ato=e7cATSU90MNPWT953>. Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.496, de 8 de junho de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/6/2011, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7496-8-junho-2011-610751-norma-pe.html>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 8.903, de 16 de novembro de 2016.** Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/11/2016, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8903-16-novembro-2016-783913-publicacaooriginal-151398-pe.html>. Acesso em : 07 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.285, de 15 de fevereiro de 2018.** Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/2/2018, p. 3. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9285-15-fevereiro-2018-786170-norma-pe.html>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.985, de 23 de agosto de 2019a.** Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem e para ações subsidiárias nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas da Amazônia Legal na hipótese de requerimento do Governador do respectivo Estado. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 23/8/2019, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9985-23-agosto-2019-789008-norma-pe.html>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/12/1940, p. 23911. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 291, de 28 de fevereiro de 1967.** Estabelece incentivos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, da faixa de fronteiras abrangidas pela Amazônia e da outras providências. Diário Oficial da União - seção 1 - 28/2/1967, p. 2467. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-291-28-fevereiro-1967-376831-norma-pe.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 356, de 15 de agosto de 1968.** Estende benefícios do Decreto-lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia ocidental e das outras providências. Diário Oficial da União - seção 1 - 16/8/1968, p. 7257. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-356-15-agosto-1968-376155-norma-pe.html>. Acesso em: 20 jun.2024

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5015, de 12 de março de 2004a.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Diário Oficial da União - seção 1 - 15/3/2004, p. 1. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5015-12-marco-2004-531207-norma-pe.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Estado Maior da Armada. **EMA-305 – Doutrina Militar Naval (DMN)**. Brasília: Estado-Maior da Armada, 2017c.

BRASIL. Estado-Maior da Armada. **EMA-300 - Plano Estratégico da Marinha (PEM)**. Brasília: Estado-Maior da Armada, 2020a.

BRASIL. Estado-Maior da Armada. **EMA-310 - Estratégia de Defesa Marítima**. Brasília: Estado-Maior da Armada, 2023a.

BRASIL. IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Revista Desafios do Desenvolvimento - O que é? Amazônia Legal**. São Paulo: Segmento RM editores, n. 44, Jun. 2008. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/images/stories/PDFs/desafios044_completa.pdf. Acesso em: 04 ago 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 117, de 2 de setembro de 2004b**. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/9/2004, p. 10. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2004/leicomplementar-117-2-setembro-2004-533982-publicacaooriginal-17852-pl.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 136, de 25 de agosto de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que "dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas", para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/8/2010, p.1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2010/leicomplementar-136-25-agosto-2010-608087-norma-pl.html>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977**. Cria o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Diário Oficial da União - seção 1 - 12/10/1977. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1970-1979/leicomplementar-31-11-outubro-1977-363968-norma-pl.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 97, de 6 de 9 de junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 10/6/1999, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1999/leicomplementar-97-9-junho-1999-377583-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015.** Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União - seção 1 - 21/5/2015, p. 1. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.575, de 26 de dezembro de 2017b.** Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nºs 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Diário Oficial da União - seção 1 - 27/12/2017, p. 11. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13575-26-dezembro-2017-786006-norma-pl.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.684, de 21 de junho de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/6/2018, p. 2. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13684-21-junho-2018-786881-norma-pl.html>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 5.129, de 6 de julho de 2004c.** Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/7/2004, p. 3. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5129-6-julho-2004-532891-norma-pe.html>. Acesso em 07 jul. 2004.

BRASIL. **Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o plano de valorização econômica da Amazônia; Extingue a Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, 31 out. 1966, p. 2. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=5173&ano=1966&ato=12cgXRE1UMZRVT5a5>. Acesso em: 20 jun.2024.

BRASIL. **Lei n. 9.537, de 11 de dezembro de 1997b.** Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União de 12/12/1997, p. 29510. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9537&ano=1997&ato=4bbQTVE1ENJpWT891>. Acesso em: 07 jul.2024.

BRASIL. **Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953.** Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a Superintendência da sua execução e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, 7 jan. 1953, p. 3. Disponível

em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1806-6-janeiro-1953-367342-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Agência Fluvial de Itacoatiara realiza inspeção naval e combate a pesca ilegal no Lago do Canaçari (AM)**. Brasil: 31 ago. 2020. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/noticias/agencia-fluvial-de-itacoatiara-realiza-inspecao-naval-e-combate-pesca-ilegal-no-lago-do>. Acesso em: 25 Jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Operação Ágata**. Brasil: 25 jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/operacoes-conjuntas/operacao-agata-1/operacao-agata>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa (PND)**. Brasília: MD, 22 jul.2020b. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congressonacional_22_07_2020.pdf/view. Acesso em: 20 jun.2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. Revista A Defesa. **Operações Ágata: proteção das fronteiras do Brasil**. Brasília: Ministério da Defesa - Agência Defesa; Dez. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. **Amazônia Ocidental**. Brasília: Suframa, 10 abr. 2017a. Disponível em: <https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/amazonia-ocidental>. Acesso em: 04 ago 2024.

BRASIL. Ministério dos Transportes. **Bacia Amazônica Ocidental**. Brasília: Ministério dos Transportes, 12 nov. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/dados-de-transportes/sistema-de-transportes/bacia-amazonica-ocidental>. Acesso em: 05ago 2024.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos. **Água e Desenvolvimento Sustentável: Recursos Hídricos Fronteiriços e Transfronteiriços do Brasil**. Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos, 9 maio 2013. Disponível em: https://estatico.cnpq.br/portal/premios/2013/pjc/imagens/noticias/publicacao_agua_sae.pdf. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **O tráfico de drogas além das fronteiras nacionais**. Brasília: STJ, 25 nov. 2018. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-11-25_06-55_O-traffic-de-drogas-alem-das-fronteiras-nacionais.aspx. Acesso em: 09 ago. 2024.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca Guimarães. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral

de Imigração Laboral. Brasília: OBMigra, 2021. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Relat%C3%B3rio_Anual/Relato%CC%81rio_Anual_-_Completo.pdf. Acesso em 09 ago. 2024.

CHAGAS, Felipe Nazareth das. **Operações Ribeirinhas na Amazônia: Características e emprego dos meios navais frente às novas ameaças**. 2020. Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.repositorio.mar.mil.br/simple-search?query=CHAGAS%2C+Felipe+Nazareth+das>. Acesso em: 13 jun. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES (CNT). **Aspectos Gerais da Navegação Interior no Brasil**: Cadernos Hidroviários CNT. Brasil, 2 out. 2019. Disponível em: <https://www.cnt.org.br/pesquisas>. Acesso em: 07 jul. 2024.

COUTO, Aiala Colares Oliveira. **Relações transfronteiriças do narcotráfico na Amazônia**: dos crimes conexos aos desafios da segurança regional. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 36, p. 71-79, Brasil, 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/13591/1/BAPI_36_Artigo_5_relacoes.pdf. Acesso em: 07 jul. 2024.

FAN, Ricardo. **Agência Fluvial de Itacoatiara apreende embarcações com madeira ilegal**. Defesanet, 03 ago. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.defesanet.com.br/aviacao/agencia-fluvial-de-itacoatiara-apreende-embarcacoes-com-madeira-ilegal/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

FORUM SEGURANCA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 04 ago. 2024.

FRAGA, Plínio. **Guerra na Amazônia**: Brasil faz campanha para anular registro de propriedade da marca cupuaçu concedido à empresa japonesa. São Paulo: Folha de São Paulo, 03 ago. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0308200326.htm>. Acesso em: 04 ago. 2024.

HEINE FILHO, Pedro Augusto Bittencourt. **Possibilidade de Intervenção Ambiental na Amazônia Legal**: uma ameaça à soberania do Estado brasileiro, no mundo pós-Guerra Fria. 2009. Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.repositorio.mar.mil.br/simple-search?query=HEINE+FILHO%2C+Pedro+Augusto+Bittencourt>. Acesso em: 13 jun. 2024.

MAIA, Mateus; NAPOLI, Eric. **“Rodovia da lama” na Amazônia espera asfalto há mais de meio século**. Brasil: 04 ago. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-infra/rodovia-da-lama-na-amazonia-espera-asfalto-ha-mais-de-meio-seculo/>. Acesso em: 05 ago. 2024.

MATTOS, Carlos de Meira. **Geopolítica e Modernidade: a geopolítica brasileira**. Rio de Janeiro: BIBLIEx, 2002.156p.

MATTOS, Carlos de Meira. **Uma geopolítica pan-amazônica**. Rio de Janeiro: BIBLIEx,1980. 215 p.

NASCIMENTO, Celio Litwak. **A Estratégia do Poder Naval na Contribuição para a Segurança na Amazônia Oriental**. 2020. Tese apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.repositorio.mar.mil.br/simple-search?query=NASCIMENTO%2C+Celio+Litwak>. Acesso em: 04 ago 2024.

REGO, Marcelo. **A Amazônia Legal e a Preservação dos Interesses Brasileiros: a fragilidade das fronteiras amazônicas frente ao crescimento dos crimes transnacionais no pós Guerra Fria e as conseqüentes implicações à Soberania e à Segurança Nacional**. 2015. Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.repositorio.mar.mil.br/simple-search?query=REGO%2C+Marcelo>. Acesso em: 04 ago 2024.

RIBEIRO, Nelson Figueiredo. **A Questão Geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita**. Brasília: Edições do Senado Federal; v. 64, 2005. 537 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1112>. Acesso em: 04 ago 2024.

SANTOS, Maria Paula Gomes dos (org.). **Dinâmicas da violência e da criminalidade na Região Norte do Brasil**. Brasília: Ipea, 2024. p. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-072-1>. Acesso em: 26 jul. 2024.

SOUZA, Eric Ricardo de. **Amazônia Legal: O Desenvolvimento Sustentável do meio ambiente apoiando ações geopolíticas brasileiras em oposição as ameaças vindas do exterior no mundo contemporâneo**. 2019. Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.repositorio.mar.mil.br/simple-search?query=SOUZA%2C+Eric+Ricardo+de>. Acesso em: 13 jun. 2024.

TEIXEIRA, Carlos. **Reunião debate soluções para a pirataria nos rios da região Norte**. Brasília: CNT, 04 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnt.org.br/agencia-cnt/reunio-debate-solues-para-a-pirataria-nos-rios-da-regio-norte>. Acesso em: 09 ago. 2024.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Maritime Crime: A Manual for Criminal Justice Practitioners**. Vienna, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/Maritime_crime/GMCP_Maritime_3rd_edition_Ebook.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Nova campanha do UNODC aponta que Crime Organizado Transnacional movimentou 870 bilhões de dólares ao ano**. UNODC, 16 jul. 2012. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2012/07/16-unodc-lanca-campanha-global-sobre-crime-organizado-transnacional.html>. Acesso em: 09 ago. 2024.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **World Drug Report 2021**. Disponível em: https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_4.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.

VAZ, Andréia Regis. **Crimes ambientais transfronteiriços: do Julgamento pelo tribunal Penal Internacional como Crimes contra a Humanidade**. Curitiba: Juruá, 2021. p. 55-71.

APÊNDICE A

Tabela 1 contendo número de habitantes, população indígena, extensão geográfica e densidade demográfica da Amazônia Ocidental de acordo com o censo 2022.

UF	População (Hab)	População Indígena	Área (Km²)	Densidade Demográfica
AM	3.941.613	490.935	1.559.255,881	2,53
AC	830.018	31.694	164.173,429	5,06
RO	1.581.196	21.146	237.754,172	6,65
RR	636.707	97.668	223.664,530	2,85
Total	6.989.534	641.443	2.224.828,012	3,14
Total no Brasil	203.080.756	1.634.836	8.510.417,771	23,86

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do IBGE referente ao censo 2022.
Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 04 ago. 2024.

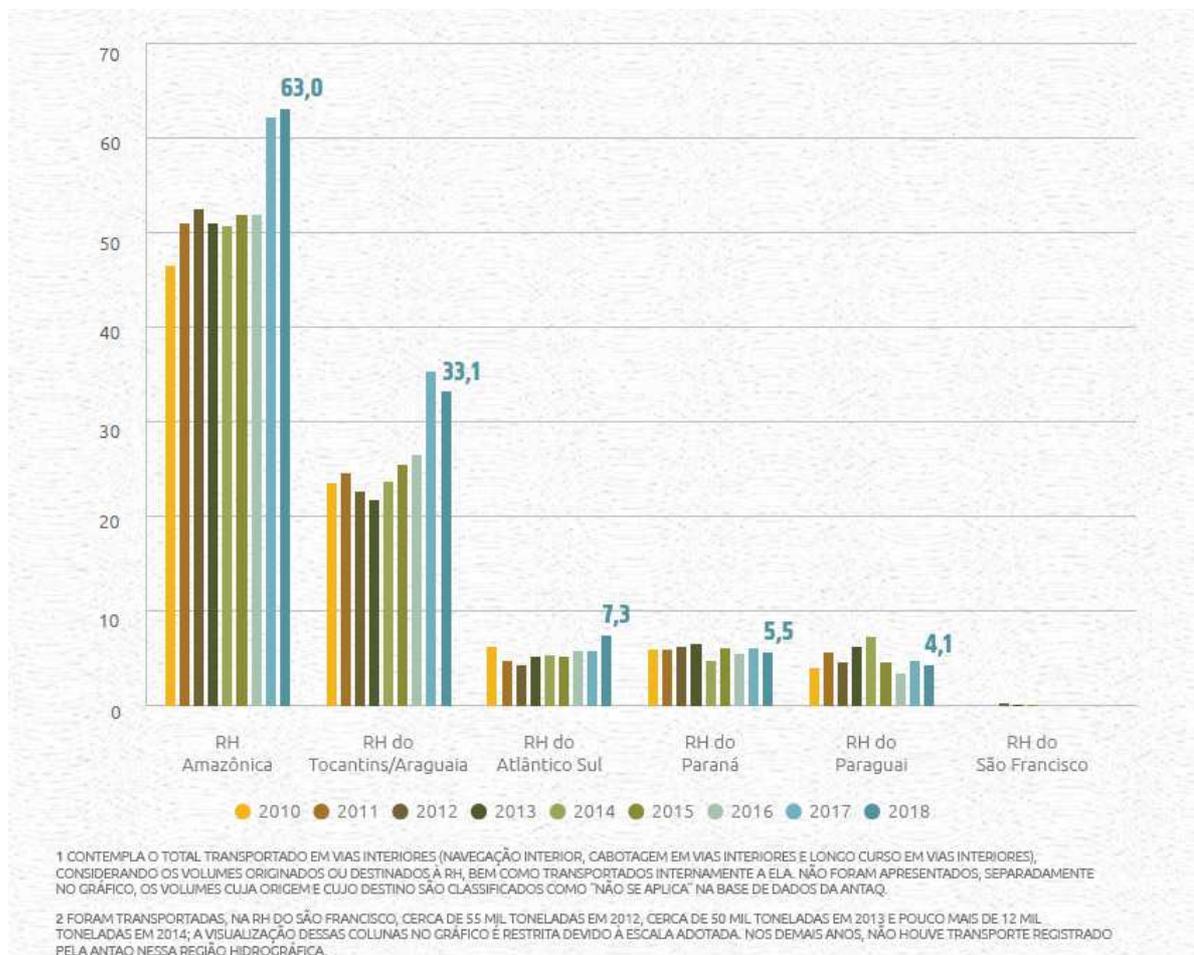
Tabela 2 - Principais minérios extraídos na Amazônia Ocidental, dados referentes a 2021.

UF	Substâncias	VALOR DA PRODUÇÃO MINERAL COMERCIALIZADA
AM	Estanho, Nióbio e Ouro	511.126.633,00
AC	-	-
RO	Estanho, Nióbio, Zinco e Ouro	1.513.591.856,00
RR	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Anuário Mineral Brasileiro (ANM), 2022, p. 5-7
Disponível em: <<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/publicacoes/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/PreviaAMB2022.pdf>>. Acesso em 03 ago. 2024.

ANEXO B

Figura 2 - Gráfico da evolução do volume de cargas transportadas em vias interiores no Brasil, por RH, em milhões de toneladas entre 2010-2018.



Fonte: CNT, 2019

Disponível em: <https://cnt.org.br/aspectos-gerais-navegacao-brasil?_gl=1*5luzde*_gcl_au*MTE2MDU5NTI1OS4xNzE4ODI4Mjg2*_ga*MTQzMk1MDgyMy4xNzE4ODI4Mjg2*_ga_7GB3MLTQLS*MTcyMjc5NTEyMi4zLjEuMTcyMjc5NTE3OC40LjAuMA>. Acesso em: 04 ago. 2024.

ANEXO C

Figura 3 - Tabela com resultados da operação ágata no período de 2011 a 2016.

Atividade		Un	Operação ÁGATA						Total
			2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Veículos e aeronaves inspecionados		Qnt	119.586	200.271	278.596	133.092	66.369	124.532	922.446
Revistas e vistorias em veículos, edificações ou pessoas		Qnt	133.063	208.348	295.761	155.503	81.423	83.088	957.186
Efetivo militar envolvido		Qnt	17.653	39.654	32.601	32.234	19.927	23.186	165.255
Efetivo de órgãos de segurança pública e outras agências envolvido		Qnt	1.242	1.129	1.473	1.068	1.587	1.042	7.541
Ações cívico-sociais (atendimento médico, odontológico, entrega de medicamentos, atividades socioculturais e educativas)		Qnt	150.064	161.680	311.032	294.433	81.006	130.647	1.128.862

Apreensões relevantes		Un	Operação ÁGATA						Total
			2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Embarcações e/ou aeronaves		Qnt	49	451	274	207	199	156	1.336
Veículos terrestres		Qnt	152	236	251	135	275	32	1.081
Armas		Qnt	58	54	93	30	60	168	463
Munição		Qnt	332	1027	2617	1261	813	904	6.954
Explosivos		kg	xx	20.802	12.219	10.919	xx	5.750	49.690
Contrabando, descaminho ou valores		R\$	526.038	155.635	1.748.166	2.007.556	1.088.155	704.120	6.229.670
Cigarro		Pct	xx	4.036	60.524	xx	xx	xx	64.560
Drogas		kg	2.358	9.489	19.573	36.727	3.930	11.325	83.402
Pessoas detidas		Qnt	32	43	53	40	88	71	327

Fonte: MD, 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/operacoes-conjuntas/operacao-agata-1/arquivos/relatorio-resumo-e-resultados-operacao-agata.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2024.

ANEXO D

Figura 4 - Tabela com resultados da operação ágata no período de 2017 a 2022.

Atividade		Un	Operação ÁGATA					Total	
			2017	2018	2019	2020	2021		2022
Operações	Qnt		597	552	267	303	208	621	2.548
Veículos e aeronaves inspecionados	Qnt		5.792	11.876	1.201	4.280	2.882	429	26.460
Revistas e vistorias em veículos, edificações ou pessoas	Qnt		182.078	88.062	186.534	119.970	78.371	140.956	795.971
Efetivo militar envolvido	Qnt		12.543	18.061	23.776	16.000	12.488	31.528	114.396
Efetivo de órgãos de segurança pública e outras agências envolvido	Qnt		865	4.991	1.319	xx	xx	xx	7.175
Ações cívico-sociais (atendimento médico, odontológico, entrega de medicamentos, atividades socioculturais e educativas)	Qnt		13.048	57.319	32.112	xx	xx	xx	102.479

Apreensões relevantes		Un	Operação ÁGATA					Total	
			2017	2018	2019	2020	2021		2022
Embarcações e/ou aeronaves	Qnt		171	119	56	61	158	540	1.105
Veículos terrestres	Qnt		229	119	126	33	94	134	735
Armas	Qnt		50	124	94	63	27	78	436
Munição	Qnt		1.138	6.601	12.957	1.890	1.859	905	25.350
Explosivos	kg		5.750	12,8	3.000	2.300	xx	xx	11.062,8
Contrabando, descaminho ou valores	R\$		892.019	1.937.130	11.527.148	7.183.400	30.866.822	9.177.108	61.583.627
Madeira	m ³		3.843,98	1.080	11.448	159	602,9	2.885	20.018,88
Cigarro	Pct		xx	9	730.000	63.000	155.360	830.530	1.778.899
Drogas	kg		17.811,52	8.275,21	7.264,85	18.602,8	21.185,6	28.687,15	101.827,13
Pessoas detidas	Qnt		6	149	149	90	137	215	746

Fonte: MD, 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/operacoes-conjuntas/operacao-agata-1/arquivos/relatorio-resumo-e-resultados-operacao-agata.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2024.

ANEXO E

Figura 5 - Tabela com resultados da operação ágata fronteira norte em 2023.

Resultados	HORAS VOO	CONSUMO QAV-1	TRANSPORTE INDIGENA	DESINTRUSÃO DE DETIDOS	TRANSPORTE PESSOAL	TRANSPORTE CARGA	EVAM	ATENDIMENTO MÉDICO	CESTAS DE ALIMENTAÇÃO ENTREGUES NAS COMUNIDADES
ÁGATA 163 DIAS	2725:02 h	1.725.073 L	165	Jun 5/Jul 78/ Ago 32/Set 8/ Out 11 Total: 134	5.468	CESTAS LANÇADAS: 136.318 Kg TOTAL MATERIAL LANÇADO: 139.818 kg	17	908 PACIENTES	14.636

Fonte: MD, 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/operacoes-conjuntas/operacao-agata-1/arquivos/relatorio-resumo-e-resultados-operacao-agata.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2024.